ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

As partes, de um lado o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **GPS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.678.657/0001-42, com sede na Rua Soldado Mario Luiz Bertolini, 200, Bairro Itoupava Norte, em Blumenau (SC), neste ato representada por Katia Cilene Wirth Tridapalli, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e convencionado o presente **aditamento ao Contrato nº 07/2022**, em consonância com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato assinado em 01/04/2022 e revisão do valor firmado entre as partes, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato que se inicia em 01/02/2026 e termina em 31/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, o valor da prestação dos serviços será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora de serviço, para recomposição do valor previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

4.1. Fica ajustado entre as partes que a carga horária contratada será de **até 25 (vinte e cinco) horas mensais**, **em caráter estimativo**, sendo as horas

efetivamente **contratadas e executadas conforme a demanda da CONTRATANTE**, mediante solicitação prévia e comprovação da prestação dos serviços..

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do Contrato nº 07/2022 a saber: os documentos de pagamento recebidos pelo CONTRANTE até o dia 4 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 4, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica alterada a gestão do Contrato nº 07/2022, passando a função de Gestora do Contrato a ser exercida por Bruna de Andrade, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas para o exercício subsequente correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Na presente data, informamos que as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2022 permanecem inalteradas e são ratificadas, desde que não apresentem conflito com o presente instrumento.

8.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo

equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 30 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE - AMVE
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS
Diretor executivo

CONTRATADO
GPS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO
KATIA CILENE WIRTH TRIDAPALLI
Sócia Administradora

GESTORA DO CONTRATO
BRUNA DE ANDRADE